



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

## LEI COMPLEMENTAR Nº 600, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Oriunda do Poder Executivo)

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

**Art. 1º** Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, com a finalidade de administrar, no que for da competência do Município e em seus limites, o trânsito e o tráfego urbano, os serviços de transporte coletivo urbano e individual de passageiros (táxis), veículos de aluguel e similares.

**Art. 2º** Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições às quais estão definidas nesta Lei, no Código Nacional de Trânsito – CONTRAN e outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito que tenham prerrogativa legal para a criação e atribuição de delegação de competência;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar atividades relativas ao trânsito de veículos, pedestres, animais e, promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III – promover e garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;
- IV – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- V – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- VI – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VII – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VIII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- IX – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- X – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XI – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XII – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XIII – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XIV – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 9503 de 23/09/1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XV – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XVI – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XVII – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito do Estado, sob coordenação do CETRAN/PR;
- XVIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

- XV – analisar e dar pareceres nos projetos de loteamento, no que tange ao impacto no Sistema Viário Municipal, em acordo com a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos – SOVSU;
- XVI – aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer obstáculo que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado;
- XVII – credenciar serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XVIII – cadastrar, fiscalizar, aplicar e/ou determinar a aplicação de penalidades aos infratores da legislação municipal referente a transporte coletivo, táxis e similares, implantação e funcionamento dos meios-fios e danos à sinalização de trânsito;
- XIX – fiscalizar o cumprimento da norma contida na art. 95 do CTB, relativa a obras e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nela prevista;
- XXI – autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidade superior ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;
- XXII – regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadoria;
- XXIII – propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação do Município para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito;
- XXIV – assegurar ao idoso, bem como ao portador de deficiência, segurança e conforto nos deslocamentos e estacionamentos nas vias públicas e estabelecimentos comerciais; em conformidade com a Resolução nº 303 e 304, de 18/12/2008, emitida pelo CONTRAN; e
- XXV – coordenar e supervisionar as áreas especiais de estacionamento de veículos, denominadas “Zona Azul”, nas vias e logradouros públicos do Município.

**Art. 3º** A estrutura para funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito deverá estar de acordo com a Resolução nº 106/99 – CONTRAN e demais resoluções, bem como a aplicação de multas deverá observar obrigatoriamente a Tabela de Infrações de Trânsito.

**Parágrafo Único.** Departamento Municipal de Trânsito desenvolverá as atividades de fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística e ainda designará a 01 (um) representante na Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

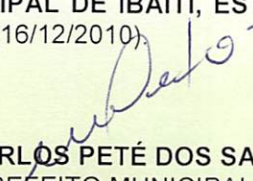
**Art. 4º** Fica criado através da Organização dos Serviços da Administração Direta e Indireta do Município de Ibaíti, afeto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos - SOVSU, o cargo de Diretor do Departamento de Trânsito, conforme descrito na Lei nº 581, de 23 de dezembro de 2009, em seus art. 104 e art. 107 e, anexos.

**Parágrafo Único.** O Executivo Municipal fica autorizado a remanejar de outros setores, servidores públicos municipais efetivos, para integrar o corpo operacional do DEMUTRAN.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dezesseis dias mês de dezembro do ano de dois mil e dez (16/12/2010).

  
LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 600, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

## QUADRO GERAL / CARGOS EM COMISSÃO

### ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE CARGOS
CC-1	Procurador Geral do Município	01
CC-1	Coordenador do Sistema de Controle Interno	01
CC-2	Auxiliar do Sistema de Controle Interno	02

### ORGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

CC-1	Secretário Municipal de Governo	01
CC-2	Diretor de Departamento de Gabinete	01
CC-1	Secretário Municipal de Assuntos Institucionais	01
CC-1	Secretario Municipal de Gestão	01
CC-2	Diretor de Departamento de Ouvidoria Municipal	01

### ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CC-1	Secretário Municipal de Administração	01
CC-2	Diretor de Recursos Humanos	01
CC-2	Diretor de Compras, Material e Patrimônio	01
CC-2	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos	01
CC-1	Secretário Municipal de Finanças	01
CC-2	Diretor do Departamento de Contabilidade	01
CC-2	Diretor do Departamento de Tributação	01
CC-2	Diretor do Departamento de Tesouraria	01
CC-1	Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	01
CC-2	Diretor do Departamento de Obras e Projetos	01
CC-2	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	01
CC-2	Diretor do Departamento Rodoviário	01
CC-2	Diretor do Departamento de Trânsito	01
CC-1	Secretário Municipal de Educação	01
CC-2	Diretor do Departamento Pedagógico	01
CC-2	Diretor do Departamento de Planejamento e Administração Escolar	01
CC-1	Secretário Municipal de Assistência Social	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	01
CC-2	Diretor do Departamento de Geração de Trabalho e Renda	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Especial	01
CC-2	Diretor do Departamento de Atendimento ao Idoso	01





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

SÍMBOLOS	CARGOS	Nº DE CARGOS
CC-1	<b>Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo</b>	01
CC-2	Diretor do Departamento de Agricultura	01
CC-2	Diretor do Departamento de Pecuária	01
CC-2	Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Turismo	01
CC-1	<b>Secretário Municipal de Indústria e Comércio</b>	01
CC-2	Diretor do Departamento de Indústria	01
CC-2	Diretor do Departamento de Comércio	01
CC-1	<b>Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Lazer</b>	01
CC-2	Diretor do Departamento de Cultura e Eventos	01
CC-2	Diretor do Departamento de Lazer e Ensino Artístico	01
CC-2	Diretor do Departamento de Esporte	01
CC-1	<b>Secretário Municipal de Trabalho e Emprego</b>	01
CC-2	Diretor do Departamento do Trabalho e Emprego	01
CC-2	Agente do Banco Social	01
CC-1	<b>Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento</b>	01
CC-2	Diretor do Departamento de Orçamento, Projetos e Convênios	01
CC-2	Diretor do Departamento de Tecnologia e Informática	01
CC-1	<b>Secretário Municipal de Saúde</b>	01
CC-2	Diretor do Departamento de Administração e Programação	01
CC-2	Diretor de Vigilância Sanitária	01
CC-2	Diretor do Departamento de Saúde	01

SÍMBOLOS	CARGOS	CARGA HORÁRIA
CC-1	Procurador Geral do Município	40 h
CC-1	Secretários	40 h
CC-2	Diretores	40 h

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias  
mês de dezembro do ano de dois mil e dez (16/12/2010).

  
LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº 600, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

## QUADRO GERAL

### CARGOS EFETIVOS COM FUNÇÃO GRATIFICADA

REFERÊNCIA	CARGOS	Nº DE CARGOS
SE-2	Assessoria de Comunicação	01
SE-2	Assessoria Técnica	01
SE-2	Chefe Divisão de Material e Patrimônio	01
SE-2	Chefe da Divisão de Ensino Pré-escolar	01
SE-2	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental	01
SE-2	Chefe da Divisão de Educação Especial de Jovens e Adultos	01
SE-2	Chefe da Divisão de Tecnologia, Informática e Documentação	01
SE-2	Chefe da Divisão de Transporte Escolar	01

SÍMBOLOS	CARGOS	CARGA HORÁRIA
SE-2	Assessorias	40 h
SE-2	Chefes	40 h

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias  
mês de dezembro do ano de dois mil e dez (16/12/2010).

  
LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

## TABELA DE VALORES I – LEI COMPLEMENTAR Nº 600, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

VALORES DE CARGOS EM COMISSÃO	
SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC-1	Subsidio fixado em lei específica
CC-2	Valor equivalente a cinquenta e quatro por cento (54%) do subsidio líquido, percebido pelo Secretário Municipal.

## TABELA DE VALORES II – LEI COMPLEMENTAR Nº 600, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA CARGOS EFETIVOS		
SÍMBOLO	NIVEL	PERCENTAGEM
FGSE-1	NIVEL MÉDIO	10%
FGSE-2	NIVEL SUPERIOR	30%

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias mês de dezembro do ano de dois mil e dez (16/12/2010).

  
LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL